PROCESSO ADMINISTRATIVO 9989/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 092/2024
CONCORRÊNCIA 019/2024

CONTRATO 155/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, com sede na Avenida Jonas Alves de Mello, 1.947, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG 3.160.944-2 /SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF-MF) sob nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Gregório Sulian, 1.530, Vila Municipal, neste município de Pereira Barreto-SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 65.472.178/0001-54, com sede na Rodovia SP 320, KM 626, S/n, Zona Rural, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo representante legal Sr. João Batista Zocaratto Júnior, portador da Cédula de Identidade RG 11.950.019-X SSP-SP e do CPF (MF) 051.628.338-35, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório 092/2024 - Concorrência 019/2024 mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 Execução de obras de drenagem, pavimentação asfáltica, reconstituição asfáltica, recapeamento asfáltico e sinalização viária, compreendendo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, em decorrência da adjudicação do objeto da Concorrência 019/2024, levada a efeito através do Processo Licitatório 092/2024, em conformidade com os anexos que integram o edital e proposta vencedora.

1.2 Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 O prazo para a execução e entrega da obra que constitui o objeto desta licitação, será de 02 (dois) meses contados a partir da data de recebimento pela empresa vencedora da Ordem de Serviço, para o Item 1 do Anexo I – Proposta, Recapeamento Asfáltico e MRAF (micro-revestimento asfáltico a frio) e de 04 (quatro) meses contados a partir da data de recebimento pela empresa vencedora da Ordem de Serviço, para o Item 2 do Anexo I – Proposta, Drenagem, pavimentação asfáltica, reciclagem de pavimento, recapeamento asfáltico e sinalização viária.

2.2 A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3 A fiscalização da obra, objeto deste edital, será efetuada pela Unidade de Engenharia da Prefeitura do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, representado pelos servidores Sr. Kiyoshi Madokoro matrícula nº 6599-1 e Sr. Hiroiti Goto matrícula 5576-1.

2.4 A Ordem de Início de Serviço será emitida após a apresentação da garantia contratual, para início da execução da obra no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento.

2.5 A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escrito os dados do preposto, para representá-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do art. 118, da Lei 14.133/2021.

2.6 No mesmo prazo definido no item 2.5 a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vinculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

2.7 No mesmo prazo definido no item 2.5 apresentar a garantia de execução nos termos do item 16 do Edital.

2.8 O regime de execução contratual será de empreitada global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA

3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 6.967.734,99 (seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), o qual poderá ser acrescido ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos arts. 124 a 136, da Lei 14.133/2021, no que for aplicável.

Lote 1 - Recapeamento Asfáltico e MRAF (micro-revestimento asfáltico a frio) R$ 3.240.655,25 (Três milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Lote 2 - Drenagem, pavimentação asfáltica, reciclagem de pavimento, recapeamento asfáltico e sinalização viária: R$ 3.727.079,74 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

3.2 No prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

3.3 A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Serão efetuadas medições conforme consta no Anexo VIII - Cronograma Físico Financeiro.

4.2 O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas mensais, mediante medição física, referente ao Item 1 do Anexo I – Proposta, Recapeamento Asfáltico e MRAF (micro-revestimento asfáltico a frio) e de 04 (quatro) parcelas mensais, mediante medição física, referente o Item 2 do Anexo I – Proposta, Drenagem, pavimentação asfáltica, reciclagem de pavimento, recapeamento asfáltico e sinalização viária.

4.3 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

4.4 O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
b) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
c) Guia de Recolhimento do FGTS e do INSS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
d) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo enviado ao fisco;
e) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
f) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
g) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 15/2000.
h) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

h.1) Nomes dos segurados;
h.2) Cargo ou função;
h.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
h.4) Descontos legais;
h.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
h.6) Totalização por rubrica e geral;
h.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
i) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
i.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
i.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
j) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
k) Certidão Negativa referente aos Tributos Federais;
l) Caso necessário, comprovante de inscrição da Obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras)
m) A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

n) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.5 O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da matrícula da obra.

4.6 O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancaria.

4.7 A nota fiscal/fatura, deverá discriminar o número do processo licitatório e o número do contrato, sob pena de ser recusada.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE, REVISÃO, REPACTUAÇÃO E ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

5.1 Havendo prorrogação contratual, por mais de 12 (doze) meses e sem que haja culpa por parte da empresa contratada, será concedido reajuste dos preços contratados, tendo como referência a correção pelo índice do IPCA/IBGE.

5.1.1 A Contratante disporá de um prazo de 30 dias para apresentar resposta em decorrência de solicitação de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme aplicável ao caso.

5.2 Em caso de solicitação de revisão do contrato, o mesmo deverá ser processado, sendo vedado pedido em razão de aumento de folha de pagamento ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da empresa contratada.

5.3 Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

5.4 Os casos de acréscimo ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inc. I do art. 124 c/c o art. 125 todos da Lei 14.133/21, nos limites ali permitidos.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a execução do contrato serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, classificada:

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
02.06.02 Departamento de Obras
15.451.0014.1005.0000 Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas
4.4.90.51.99 Outros Obras e Instalações
Ficha 122 Fonte: 01 - Tesouro
Cód. de Aplicação: 110.000

15.451.0014.1006.0000 Recapeamento de Vias Urbanas
4.4.90.51.99 Outros Obras e Instalações
Ficha 123 Fonte: 01 - Tesouro
Cód. de Aplicação: 110.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1.1 Efetuar o pagamento ajustado,

7.1.1.2 Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.

7.1.1.3 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

7.1.1.4 Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

7.1.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.2.1 Executar o objeto de acordo com as condições definidas na Concorrência 019/2024, em especial o projeto;

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.1.2.3 Fornecer nota fiscal/fatura, nos termos da lei;

7.1.2.4 Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE

7.1.2.5 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as conseqüências que advierem de:

7.1.2.5.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

7.1.2.5.2 Imperfeição ou insegurança nos serviços;

7.1.2.5.3 Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;

7.1.2.5.4 Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços;

7.1.2.5.5 Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

7.1.2.5.6 Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

7.1.2.5.7 Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

7.1.2.5.8 A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providencias e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

7.1.2.5.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2.5.10 Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços;

7.1.2.5.11 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus;

7.1.2.5.12 Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

7.1.2.5.13 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação Definitiva dos Serviços;

7.1.2.5.14 A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços;

7.1.2.5.15 A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

7.1.2.6 Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

7.1.2.6.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

7.1.2.6.2 Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

7.1.2.6.3 Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.2.6.4 Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

7.1.2.6.5 Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

7.1.2.6.6 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

7.1.2.6.7 Assegurar garantias que garantam a plena execução do objeto nos termos do inciso XII do art. 92 da Lei Fed. 14.133/2021.

7.1.2.6.8 Prazo de garantia da obra de 5 anos, conforme previsto no Código Civil, bem como a oferta de condições de assistência técnica, em conformidade com o inciso XIII do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.6.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, assim como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do inciso XVII do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1 Concluída a obra, procederá a CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a empresa contratada, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

8.2 Após este recebimento e durante o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em conseqüência de vícios de construção por ventura existentes.

8.3 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a CONTRATANTE deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

8.4 O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no art. 155, da Lei 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no art. 156 da referida norma, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

9.1.1 Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inc. I, do art. 156 da NLL;

9.1.2 Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento do futuro contrato, conforme inc. II, do art. 156 da NLL;

9.1.3 Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inc. II, do art. 156 da NLL e rescisão automática do contrato;

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Pereira Barreto pelo prazo de até 03 (três) anos – inc. III do art. 156 da NLL, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da NLL;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da NLL, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da citada norma.

9.1.6 Caracterizado o atraso na disponibilização da garantia, na comprovação de vinculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 20%.

9.1.7 Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, as hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021.

10.2 A extinção poderá ocorrer na forma definidas no art. 138, da Lei 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

10.3 Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

10.4 Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da contratante, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as conseqüências previstas no art. 139, da Lei 14.133/2021.

10.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo os casos omissos neste edital, resolvidos a luz desta legislação.

CLÁUSULA DOZE – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do art. 122, da Lei 14133/2021.

13.2 Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.3 Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

Estância Turística de Pereira Barreto, 6 de dezembro de 2024

CONTRATANTE

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

CONTRATADA

JOÃO BATISTA ZOCARATTO JÚNIOR
Proprietário

GESTOR DO CONTRATO

Paulo Cezar Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo

FISCAIS DO CONTRATO

Kiyoshi Madokoro
Eng. Civil

Hiroiti Goto
Eng. Civil

Testemunhas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 9989/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 092/2024
CONCORRÊNCIA 019/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
CONTRATADO: JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 155/2024
OBJETO: Execução de obras de drenagem, pavimentação asfáltica, reconstituição asfáltica, recapeamento asfáltico e sinalização viária, compreendendo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, em decorrência da adjudicação do objeto da Concorrência 019/2024, levada a efeito através do Processo Licitatório 092/2024, em conformidade com os anexos que integram o edital e proposta vencedora.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pereira Barreto/SP, 06 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João de Altayr Domingues
Cargo: Prefeito
CPF: 042.349.448-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João de Altayr Domingues
Cargo: Prefeito
CPF: 042.349.448-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João de Altayr Domingues
Cargo: Prefeito
CPF: 042.349.448-15

Assinatura: _____

Pela contratado:

Nome: João Batista Zocaratto
Cargo: Sócio
CPF: 051.628.338-35

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João de Altayr Domingues
Cargo: Prefeito
CPF: 042.349.448-15

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Paulo César Rodrigues dos Santos

Cargo: Gestor de Contratos

Matrícula : 3.220-1

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Kiyoshi Madokoro

Cargo: Engenheiro Civil

Matrícula : 6599-1

Assinatura: _____

Nome: Hiroiti Goto

Cargo: Engenheiro Civil

Matrícula : 5576-1

Assinatura: _____